

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 31 de agosto de 2020 às 07h49
Seleção de Notícias

O Estado de S. Paulo | BR

Marco Civil

'Fake news', a liberdade de manifestação do pensamento e seu controle	3
---	---

ESPAÇO ABERTO

Yahoo! Notícias Brasil | BR

Patentes

Vacina contra Covid-19 pode chegar ao Brasil em outubro	5
---	---

CAPA

'Fake news', a liberdade de manifestação do pensamento e seu controle

ESPAÇO ABERTO

Carlos Mário da Silva Velloso

Senado aprovou, em 30 de junho, o Projeto de Lei (PL) 2.630/2020, conhecido como o PL das fake news y fixando normas e mecanismos de transparência para os provedores de aplicação de internet (provedores de redes sociais e serviços de mensagem privada), com o objetivo é garantir a liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento, estabelecendo, no artigo 12, parâmetros a serem adotados pelos provedores nos procedimentos de moderação de conteúdo.

Todavia o detalhamento excessivo da atividade de moderação conflita com o **Marco** Civil da Internet e com os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, inerentes ao devido processo legal substantivo. Ademais, além de transferir para os provedores o ônus decorrente do direito de resposta, que é do ofensor, delega competência aos provedores para a definição de conceitos jurídicos indeterminados e para tipificação de crimes, tarefas que são de Estado.

Conforme o **Marco** Civil da Internet, os provedores de aplicação têm autonomia para a adoção dos mecanismos de moderação que julgarem necessários aos seus modelos de negócio, a fim de coibirem as fake news, o que fazem de forma globalizada. Não é razoável, portanto, a imposição de regras inexecutableis ou onerosas aos provedores. A modificação radical dos seus modelos de negócio, além de ofensiva à livre-iniciativa e à livre concorrência, seria desproporcional.

Não se nega a aplicabilidade, no caso, do devido processo e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, que são seus corolários. Mas o que precisa ser considerado é que a moderação de conteúdo não deve estar sujeita a um contraditório prévio. As medidas de

moderação reclamam ações imediatas, com a adoção do contraditório diferido ou postergado. Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assentada num rol de precedentes, reconhece a constitucionalidade do contraditório diferido em variadas situações, inclusive quando justificada a urgência da medida (v.g. ADI 3.591 e SS 3490).

Assim, considerada a relevância do interesse público protegido pelo PL 2.630, é razoável que a adoção de medidas acautelatórias, pelos provedores de aplicação de internet, no exercício de seu poder de moderação, independa de um contraditório prévio. E que é preciso afastar, de pronto, o compartilhamento de informações falsas, maliciosas e criminosas, além da circulação de conteúdos violadores das regras estabelecidas pelos provedores de aplicação entre os seus usuários, regras que vedam, por exemplo, exploração sexual infantil, discurso de ódio e bullying, entre tantos outros graves abusos.

Os provedores de aplicação são produtos da 4. a Revolução Industrial, a revolução dos computadores, dos smartphones, da internet. O ambiente dinâmico em que operam exige a adoção de medidas de moderação imediatas, com o objetivo de coibir a disseminação da falsidade, que se reproduz em proporção geométrica, muitas vezes por meio de robôs, com conteúdos que desequilibram pleitos eleitorais e arruinam, em horas, a reputação de pessoas e instituições públicas e privadas.

A comunicação, que se fazia em horas ou em dias, hoje se faz de forma instantânea e globalizada. A notificação e a defesa prévia do usuário constituem, portanto, medida desproporcional, quando é possível a utilização do contraditório diferido, meio mais eficaz e ajustado ao mundo digital, para a consecução do devido processo legal.

Continuação: 'Fake news', a liberdade de manifestação do pensamento e seu controle

E certo que o PL 2.630 prevê hipóteses nas quais a notificação e a defesa prévia serão dispensadas. Ainda assim, o dispositivo é desproporcional, pois não estabelece parâmetros de conduta determinados. Atribui-se aos provedores de aplicação o ônus de definir conceitos indeterminados, além da complexa tarefa de interpretar e aplicar o aparato normativo de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e a legislação que tipifica os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, atividades próprias de Estado.

O PL 2.630 impõe aos provedores, ainda, assegurar ao ofendido o direito de resposta. Ora, somente o ofensor pode ser responsabilizado pela adoção dos procedimentos necessários à consecução do direito de resposta.

Melhor seria que se adotasse a regra da Lei 13.188/2015, que regulamenta o direito de resposta em matéria publicada por veículo de comunicação social, ou a previsão do artigo 58, parágrafo i.-, da Lei 9.504/97, a Lei das Eleições.

Também contraria o ordenamento jurídico ao criar hipótese de direito de resposta sem manifestação de interesse da parte do ofendido.

Certo é que estamos todos empenhados em afastar do mundo das coisas e do Direito as fake news e suas nefastas consequências, observadas as garantias constitucionais, mas com a compreensão de que o mundo digital não é como o mundo analógico.

ADVOGADO, PROFESSOR EMÉRITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB) E DA PUC-MG, MEMBRO DA ACADEMIA INTERNACIONAL DE DIREITO E ECONOMIA, FOI PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

-

PL 2.630 conflita com Marco Civil da Internet e princípios constitucionais

Vacina contra Covid-19 pode chegar ao Brasil em outubro

CAPA

Outubro. Esse é o prazo mais otimista para o desenvolvimento de uma vacina contra a Covid-19, chegando inclusive ao Brasil. Segundo Dimas Covas, diretor do Instituto Butantan, é também nesse mês que o país receberá cinco milhões de doses da vacina chinesa. A afirmação foi feita anteontem. O planejamento é entregar 45 milhões de vacinas ao Ministério da Saúde até o fim do ano. Tudo isso depende, no entanto, da conclusão da fase de testes clínicos e de registro junto à Anvisa.

A farmacêutica americana Pfizer promete, também para outubro, a liberação do uso de sua vacina, produzida em parceria com o laboratório alemão BioNTech e a fábrica de remédios chinesa Fosun **Pharma**. A expectativa é tão grande que Donald Trump abordou o tema em sua campanha em busca da reeleição, na tentativa de angariar votos na corrida pela Casa Branca.

No entanto, cientistas acreditam que uma vacina capaz de gerar imunidade contra o novo coronavírus só será possível a partir do ano que vem. O processo de desenvolvimento seguro de imunizantes é complexo e cheio de etapas (veja no infográfico ao lado). Por isso, pode levar até dez anos para ser concluído.

- Estamos desenvolvendo vacinas uma velocidade nunca vista, nos valendo das vacinas que estavam sendo produzidas contra a Sars e a Mers. Então, não saímos do zero. E, com isso, ganhamos um tempo enorme. Consideramos também que os processos estão sendo acelerados, como registros, publicações e revisões de estudos. Mas existe o tempo da ciência, e não podemos jamais abrir mão dos critérios ri-

gorosos que temos de licenciamento - afirma Renato Kfoury, diretor da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm).

A vacina russa, por exemplo, já conseguiu registro em seu país. No entanto, ainda não cumpriu todas as etapas necessárias para comprovar sua eficiência. Por isso, é vista com desconfiança por cientistas de todo o mundo. Na visão de Kfoury, ela não será aprovada por nenhum órgão regulatório do mundo enquanto não concluir e publicar estudos de todos os seus testes clínicos.

'Novo normal' continua

O desenvolvimento de uma vacina é a grande esperança para frear a transmissão do novo coronavírus, que até ontem já tinha matado 120 mil pessoas Brasil. Para Ana Helena Figueiredo, infectologista e imunologista do grupo Iron, por ainda não haver alternativas concretas de combate à doença, a vacina é atualmente a melhor aposta contra a pandemia.

- Embora a vacina possa ser potencialmente uma solução para esse problema, há outros que devem permanecer no nosso radar: existe o risco de mutação da Covid-19 e há, ainda, outras doenças infecciosas que se disseminam constantemente pelo mundo todos os dias. Por isso, é fundamental melhorar nossos hábitos para diminuirmos os riscos de novas infecções, seja pela Covid-19 ou por outras doenças - orienta a médica.

Sob esse ponto de vista, seria necessário manter me-

Continuação: Vacina contra Covid-19 pode chegar ao Brasil em outubro

didadas de isolamento e distanciamento social, uso de máscaras e higiene constante das mãos sempre que se ficar doente.

- Nesse aspecto, a Covid-19 parece já ter contribuído para trazer ao conhecimento das pessoas quão relevantes são as práticas diárias de higiene - avalia Ana Helena.

Com a chegada da vacina ao Brasil, diz ela, é im-

portante que os grupos que forem indicados como prioritários para se imunizar tomem as doses indicadas. A vacinação garante não só a proteção individual, mas também a coletiva. Quanto mais pessoas se vacinarem, menos espaço o vírus terá para circular, o que confere proteção até para quem não puder se vacinar. Algumas vacinas não podem ser tomadas por pessoas que têm a imunidade comprometida.

Índice remissivo de assuntos

Marco Civil
3

Patentes
5